



Controladoria Interna do Poder Executivo

RECOMENDAÇÃO Nº 5/2020 - CIPE

Recomenda, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adoção de medidas quanto à observância dos prazos-limite estabelecidos na Portaria Nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.170 de 18 de maio de 2020, especificamente o contido em seus Artigos 11, 14 e 26;

Considerando o importante marco histórico da edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabeleceu regras que visam a construção de administrações financeira e contábil sólidas, tendo como principal instrumento o orçamento público;

Considerando o relevante avanço que foi a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual no intuito de proporcionar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, dentre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal;

Considerando as leis do ordenamento jurídico vigente, que trouxeram novas demandas sociais e de gestão, que exigem um novo padrão de informações da Contabilidade aplicada ao setor público, que veio a ser capaz de permitir a correta interpretação dos fenômenos patrimoniais, o diagnóstico da situação orçamentária e financeira e a análise dos resultados econômicos;

Considerando que, em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou o documento "Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil", o qual estabelecia diretrizes relacionadas à promoção e ao desenvolvimento conceitual, à convergência às normas internacionais e ao fortalecimento institucional da Contabilidade;

Considerando a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, e essa base conceitual é estabelecida pelas NBC TSP;

Considerando a obrigatoriedade para todos os entes da Federação à observância dos prazos estabelecidos na Portaria Nº 548, de setembro de 2015;

Considerando o Relatório expedido pela Controladoria Interna em 12 de setembro de 2018, referente aos controles patrimoniais, o qual também recomendou a observância quanto aos procedimentos do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

Recomenda administrativamente:

I – Que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças observe, e acompanhe com os responsáveis, as legislações e, em especial, as normas vigentes expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange aos prazos de implantação de cada item referente às exigências aos municípios com até 50 mil habitantes.

Quitandinha, 22 de dezembro de 2020.


Charles Michael Osowski
Coordenador do Sistema de Controle Interno